



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA  
PODER EXECUTIVO



Tamara Dias Soares  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto 002/2013

"O Trabalho faz Acontecer – Gestão 2013/2016"

**LEI N°213/2013 DE 15 DE MAIO DE 2013.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A e dá outras providências correlatas.

**O PREFEITO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TONCANTINS:**

Faço saber que a **Câmara Municipal**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo de Oliveira de Fátima-TO, autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$590.920,00(Quinhentos e Noventa Mil Novecentos e Vinte Reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias PROVIAS (Resolução de Conselho Monetário Nacional nº3.688, de 19/02/2009,e suas alterações).

Parágrafo Único – Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo serão obrigatoriamente aplicados em aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias PROVIAS, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.668, de 19/02/2009, e suas alterações.

Art.2º. Para pagamento do principal, juros tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o Vigente à época da cobrança, constante da tabela de tarifas de Serviços Bancários-Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

Parágrafo Segundo – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos ao credito do Banco do Brasil, nos

Geniel Cirilino dos Santos  
Prefeito Municipal

montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere a este artigo, nos termos do 1º, do art.60, da lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais e serão amortizados/pagos em até (54) cinquenta e quatro meses.

Art. 4º. O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Oliveira de Fátima-TO**, aos 15 dias do mês de maio de 2013. 124º da República; 25º do Estado e 19º do Município.

  
**Gesiel Orcelino dos Santos**  
Prefeito Municipal